



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 561/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, que compreendem:

I – oferecer a educação infantil em:

- a) creches para crianças até três anos de idade;*
- b) pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;*

II – manter o ensino fundamental com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Secretário de Educação

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelas Unidades Operacionais de Ensino de que integram a rede escolar do Município;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador

do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário de Educação;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária dos Setores Administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre as receitas que constituirão o Fundo;

IV – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;

V – encaminhar à contabilidade geral do

Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

c) anualmente, o inventário de materiais didáticos, administrativos e outros mantidos em estoque;

VI – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação para serem submetidos ao Secretário de Educação;

VIII – providenciar, junto à Contabilidade Geral, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

IX – apresentar, ao Secretário de Educação, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI – encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO IV

Dos Recursos à disposição do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 5º - São as seguintes as receitas que constituirão o Fundo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município.
- II – 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;
- III – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- V – o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis com os recursos do Fundo de Educação;
- VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII – o produto das transferências feitas pela União ou o Estado para serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º - Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

§ 4º - As alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário da Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor das Receitas a serem liberadas.

§ 6º - É permitida a movimentação de recursos financeiros entre o Fundo de Educação e os demais Fundos existentes e a Tesouraria, desde que o ressarcimento ao cedente seja assegurado no exercício de origem ou, no máximo, no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Subseção II

Dos Ativos Vinculados ao Setor da Educação

ARTIGO 6º - Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo os seguintes:

I – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do Fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor da Educação;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Setor da Educação.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 2º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

ARTIGO 7º - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Setor da Educação venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

SEÇÃO V

Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I

Do Plano de Aplicação

ARTIGO 8º - O Plano de Aplicação do Fundo de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo, acompanhará a Lei de Orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4.320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Subseção II

Da Contabilidade

ARTIGO 9° - A Contabilidade da gestão do Fundo de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10° - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11° - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1° - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

ARTIGO 12° - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Educação aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional da Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 13° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1° - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2° - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no art. 1° desta Lei, quais sejam:

I – receita vinculada ao Fundo;

II – produtos de convênios firmados com entidades privada e públicas;

III – anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo.

V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino, de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

ARTIGO 14° - Correrão à conta do Fundo de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no art. 1° desta, compreendendo as que se destinem a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

de escolas públicas e privadas;

de manutenção de programas de transporte escolar;

ARTIGO 15° - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada as instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

Dos Adiantamentos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 16° - Fica instituída, na Secretaria da Educação, a qual se vincula, o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino subordinadas diretamente a esta Secretaria, que reger-se-à por estas normas.

ARTIGO 17° - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 18° – Os pagamento a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

ARTIGO 19° - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

ARTIGO 20° - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – com material de consumo;
- II – com serviços de terceiros;
- III – com transporte em geral;
- IV – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração ou em outro Município;
- V – miúda e de pronto pagamento;

ARTIGO 21° - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – outra e qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)

ARTIGO 22° - Os recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direto e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

escolar;

funcionamento da escola;

profissionais da educação;

didático/pedagógico;

educacionais diversas.

I – manutenção e conservação do prédio

II – aquisição de material necessário ao

III – capacitação e aperfeiçoamento de

IV – avaliação da aprendizagem;

V – implementação de projeto pedagógico;

VI – aquisição de material

VII – desenvolvimento de atividade

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a conseqüente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º - A prestação de contas do recursos do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

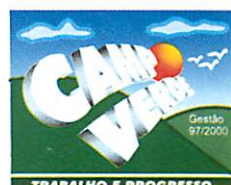
SEÇÃO III

Do Período de Aplicação

ARTIGO 23º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

ARTIGO 24º - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido em regulamento.

ARTIGO 25º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO IV

Das Normas de Aplicação do

Adiantamento

ARTIGO 26° - O adiantamento não poderá ser aplicada em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 27° - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento hábil.

ARTIGO 28° - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

ARTIGO 29° - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

§ ÚNICO: Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III e IV do art. 20.

SEÇÃO V

Da prestação de Contas

ARTIGO 30° - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ ÚNICO - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

ARTIGO 31° - Caberá à Auditoria Interna ou, na sua inexistência, ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

ARTIGO 32° - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas no prazo final previsto em regulamento será aberta sindicância nos termos da legislação vigente.

AP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 33° - O Prefeito Municipal baixa decreto regulamentando o disposto no Capítulo III, no prazo de 30 (trinta) dias de entrega em vigência desta Lei.

ARTIGO 34° - O Fundo de Educação vigência ilimitada.

ARTIGO 35° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 04 de Novembro de 1998.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

